

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PaqTCPB/INPI N.º ____/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/2024QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE
TECNOLÓGICO DA PARAÍBA E O INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI,
VISANDO A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO
ESTRATÉGICO DO SISTEMA.**

Processo INPI n.º 52402.004056/2019-22

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Praça Mauá, 7 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, doravante simplesmente **PaqTcPB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.843/000-16, com sede na Rua Emiliano Rosendo Silva, 115, CEP 58.431-000, Campina Grande-PB, representada, neste ato, por seu Diretor Geral, **JOSÉ NILTON SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, Professor do Magistério Superior, no que couber, e pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante as atividades de conscientização e disseminação da cultura e uso do sistema da propriedade industrial no Estado da Paraíba por meio da inserção qualificada do INPI no Parque Tecnológico da Paraíba, possibilitando a cooperação do Instituto e as áreas de geração de empreendimentos inovadores (incubadoras, aceleradoras, coworkings etc.), com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO:

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. Realizar diagnóstico/avaliação sobre o uso do sistema de PI pelo PaqTcPB e suas empresas parceiras;
2. Participar, por meio de atividades de mentoria e disseminação, no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI pelo PaqTcPB e suas empresas parceiras, com vistas ao aumento do uso do sistema de PI;
3. Formar capital humano especializado em PI no PaqTcPB

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da PI, Negócios e Inovação, função atualmente ocupada por Maria Eugenia Gallotti.

E-mail: maria@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ Telefone:

(21) 3037.4478

CEP: 20081-240

Pelo PaqTcPB:

Nome: Nadja Maria da Silva Oliveira

Cargo: Diretora Técnica

E-mail: nadja@paqtc.org.br

Endereço: Rua Emílio Rosendo da Silva, 115 – Bodocongó – Campina

Grande – PB.

CEP: 58.431-000.

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe do Escritório de Exame e Difusão Regional - Nordeste (EDIR/NE), função exercida por Eduardo Andrade Bemfica

Av Professor Moraes Rego, 1235, Campus Universitário da UFPE, Recife/PE, CEP: 50670-920

E-mail: bemfica@inpi.gov.br

Chefe da Seção de Exame e Difusão Regional (SEDIR/NE IV), função exercida por Armando de Oliveira Mendes

Rua Emílio Rosendo Silva, 115, Campina Grande/PB, CEP 58.431-000

E-mail: armendes@inpi.gov.br

Pelo PaqTcPB:

Nome: Armênia Maria de Araújo Barreto

Cargo: Gerente de Projetos Estratégicos

E-mail: armenia@paqtc.org.br

Endereço: Rua Emílio Rosendo da Silva, 115 – Bodocongó – Campina Grande - PB

CEP: 58.431-000

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da

instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 512, de 25 de outubro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U).

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste ACORDO, e que forem reveladas a outro partícipe, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste ACORDO, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com

outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se delas em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das Partícipes.

§3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação

CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O Partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º Os Partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os

requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às organizações da sociedade civil e ao disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Os Partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a

coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, de de 2025

Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Data: 10/01/2025 16:27:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI

JOSE NILTON
SILVA

Assinado de forma digital por

Assinado de forma digital por
JOSE NILTON SILVA

Dados: 2025-01-13 14:55:34 -03'00'

JOSÉ NILTON SILVA
Diretor-Geral do PaqTcPB

Testemunhas:

NADJA MARIA DA
SILVA
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
NADJA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Dados: 2025/01/13 15:02:05 -03'00

Nome:

Name.

CPF: